



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - PE</b>
<b>CONTRATO Nº 20230291</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.</b>
<b>CONTRATADA: A L BATISTA JUNIOR LTDA.</b>

A Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, Memo. nº 0124/2024 com justificativa para prorrogação de prazo do Contrato nº 20230291.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20230291 decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023 – PE.

Na justificativa apresentada pelo Secretário, o mesmo alega que necessita do prazo quatro meses a partir do vencimento do 1º Termo Aditivo, haja vista que em virtude de uma falha de comunicação, não foi observado a data do seu vencimento, se tornando insuficiente o prazo para quitação das notas fiscais emitidas, concluindo assim, o processo de pagamento.

O prazo de vigência de acordo com o 1º Termo Aditivo vai até 20 de agosto de 2024.

O art. 57, §1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**ou retardamento na execução do contrato**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.  
(*grifo nosso*)

Nesse passo, o prazo em tela (4 meses) tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo, no qual, pugna-se pela viabilidade de prorrogação do contrato.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da prorrogação pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Isto posto, considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230291 para fins quitação das notas fiscais emitidas antes do término do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 19 de agosto de 2024.

---

**Atemistokhles A. de Sousa**  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB/PA nº 9.964**